TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima Vigésima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1996.

Às dezessete horas do dia seis de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (06.12.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, Juízes de Direito, Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra e o Dr. Joaquim José de Barros Dias, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente, passou a relatar os seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo: PROCESSO Nº 8372/96, em que o Juiz Eleitoral da 8ª Zona, Recife, indica Telêmaco José e Silva Pereira Simões, para responder pela Escrivania Eleitoral, a partir de 1º.12.96. DECISÃO: "Unanimemente, homologada a indicação."; PROCESSO Nº 8356/96, em que o Juiz Eleitoral da 125ª Zona, Condado, comunica a dispensa da Chefe do Cartório Iêda Bezerra de Souza, e manifesta interesse na requisição de Josineide Maria Alves Machado, indicando-a para exercer a Chefia do Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, indeferida a requisição."; PROCESSO Nº 7571/96, em que o Juiz Eleitoral da 56ª Zona, Garanhuns, solicita a requisição da funcionária Sandra Ianara Chianca de Almeida, para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "Unanimemente, indeferido o pedido". Posteriormente, o Des. Presidente fez a leitura da Pauta e concedeu a palavra ao JUIZ FRANCISCO SAMPAIO, que trouxe para julgamento os seguintes feitos da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 4592/96. Recorrida: 32ª Junta Apuradora da 25ª Zona Eleitoral, Goiana, em que Zilde Soares Barbosa Filho, Presidente do PDT recorre contra decisão da Junta, que indeferiu o pedido de anulação das eleições ou de

recontagem dos votos das eleições proporcionais, daquele município. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitadas as preliminares de não conhecimento face a intempestividade do recurso e ilegitimidade de parte. No mérito, também à unanimidade, negou-se provimento ao mesmo, de acordo com o parecer da Procuradoria". PROCESSO Nº 4593/96. Recorrida: 32ª Junta Apuradora da 25ª Zona Eleitoral, Goiana, em que Ezildo José César Gadelha recorre contra decisão da Junta, que indeferiu o pedido de recontagem de votos, daquele município. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitadas as preliminares de não conhecimento do recurso por intempestividade e ilegitimidade. No mérito, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria". PROCESSO Nº 4594/96. Recorrida: 32ª Junta Apuradora da 25ª Zona Eleitoral, Goiana, em que Arnaldo Ferreira de Souza recorre contra decisão da Junta, que indeferiu o pedido de recontagem de votos das eleições proporcionais, daquele município. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitadas as preliminares de não conhecimento do recurso por intempestividade e ilegitimidade. No mérito, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria". PROCESSO Nº 4596/96. Recorrida: 32ª Junta Apuradora da 25ª Zona Eleitoral, Goiana, em que o Presidente do PDT, pelo candidato a vereador Manoel Vicente Chaves, recorre contra decisão da Junta, que indeferiu o pedido de recontagem de votos das eleições proporcionais, daquele município. DECISÃO: "Unanimemente, rejeitadas as preliminares de não conhecimento do recurso por intempestividade e ilegitimidade. No mérito, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria". PROCESSO Nº 4608/96. Recorrida: 164ª Junta Apuradora da 128ª Zona Eleitoral, Ibimirim, em que o PRN, PRP e o PSB recorrem contra decisão da Junta que indeferiu pedido de recontagem de votos da 55ª Seção. DECISÃO: "Unanimemente, não se conheceu do recurso por falta de condições de admissibilidade". Em seguida, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ CARLOS DE BRITTO, que relatou o PROCESSO Nº 4479/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário. Recorrida: 91ª Junta Apuradora da 68ª Zona Eleitoral, São José do Egito, em que o PSL, recorre contra decisão da Junta que anulou, na recontagem dos votos da 46ª Seção, um voto dado ao candidato de nº 17.617, ao cargo de vereador, bem como que seja determinada a recontagem geral dos votos no município. DECISÃO: "Unanimemente não se conheceu do recurso com relação ao voto anulado, determinando-se a devolução dos autos à Junta, para apreciação do pedido de recontagem". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar,

075. eu ______________, Diretora Geral da Secretaria,
076. mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai
077. devidamente assinada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de novembro de 1889

JUSTIÇA ELEITORAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 12/03/2025 13:53:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br